



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.146

A. CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o perímetro urbano do Município da Estância Climática de Caconde, com as especificações seguintes:-

a) Passando por um ponto imaginário no centro da Praça Ranieri Mazzilli, traça-se uma linha paralela à Rua Dr. Pedro de Toledo, medindo do ponto central e passando pelo Bairro - Santa Cruz 900 m. (novecentos metros) e medindo 1.200 m. (um mil e duzentos metros) do ponto central, passando pelo Bairro da várzea, numa extensão total de 2.100 m. (dois mil e cem metros);

b) Perpendicularmente à linha de referência paralela à Rua Dr. Pedro de Toledo e com centro no ponto central da Praça Ranieri Mazzilli, traça-se uma linha na direção Bairro-Cristo Redentor - Santa Casa de Misericórdia com a extensão - de 1.800 m. (um mil e oitocentos metros);

c) De cada extremo da linha imaginária Bairro Cristo Redentor - Santa Casa, traçam-se paralelas à Rua Dr. Pedro de Toledo cada uma com a extensão de 2.100 m. (dois mil e cem metros) sendo que medirá 900 m. (novecentos metros) para o lado do Bairro Santa Cruz e 1.200 (um mil e duzentos) metros para o lado do Bairro da Várzea;

d) De cada extremo da linha imaginária paralela à Rua Dr. Pedro de Toledo traçam-se paralelas à linha imaginária - Bairro Cristo Redentor - Santa Casa, medindo 1.800 m. (um mil e oitocentos metros) cada uma, com centro nos referidos extremos;

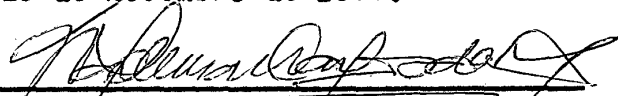
e) Obtem-se um retângulo, cujos lados na direção Bairro Cristo Redentor - Santa Casa medem 1.800 m. (um mil e oitocentos metros) cada um e na direção Bairro Santa Cruz - Bairro da Várzea medem 2.100 m (dois mil e cem metros), cada um, limitando-se o perímetro urbano com a área de 3.780.000 (três milhões, setecentos e oitenta mil) metros quadrados.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o perímetro urbano quando o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de novembro de 1977.


PAULO SUEZ DA SILVA - 1º Sec.


WALDEMAR CARLOS DE SOUZA
Presidente